



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PARECER JURÍDICO

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026-2021.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações. Contrato Administrativo. Impugnação de Edital. Prazo para entrega dos produtos que não tem como objetivo restringir o caráter competitivo do certame. Regular exercício do poder discricionário da administração. Improcedência.

### I – RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre a impugnação apresentada pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp ao edital do pregão eletrônico n.º 026-2021, cujo objeto é “a seleção das propostas mais vantajosas para fornecimento futuro e eventual para aquisição de materiais de construção para serem utilizados nas diversas secretarias Municipais do município”.

Alega a impugnante, em síntese, que o presente edital fere o princípio da isonomia, na medida em que estabelece o prazo de 05 (cinco) dias para entrega do material licitado, após o recebimento da nota de empenho.

Aduz que o referido prazo é insuficiente para a prestação do serviço em razão das distâncias entre as cidades, uma vez que a empresa fica sediada no município de Curitiba, estado do Paraná.

Requer, ao final, o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo para entrega das mercadorias.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Prevê o Edital:

#### SEÇÃO XXXIV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

a) O início do fornecimento do objeto desta licitação se dará após a entrega da Autorização de Fornecimento à contratada;

b) O prazo para entrega do objeto da licitação, é de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



(...)

A Impugnante sustenta a impossibilidade de cumprimento da entrega dos itens licitados no prazo estabelecido no edital (05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento). Sem informar um prazo que julgue razoável, alega que o prazo estabelecido é insuficiente para a realização da entrega dos produtos na cidade de Nazaré/BA.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, **de acordo com a conveniência da Administração**. O Prazo especificado de 05 (cinco) para a entrega dos produtos é razoável e, no nosso sentir, em nada direciona ou restringe a licitação.

Nesse mesmo sentido, é importante ressaltar que o pregão na modalidade eletrônica mostra-se como uma forma de ampliação da disputa, permitindo que empresas de qualquer lugar do país possam participar do certame sem que haja necessidade de comparecimento pessoal à sessão, sendo mais um argumento contra o comprometimento da concorrência.

O fato, entretanto, de o Pregão na modalidade eletrônica permitir que pessoas de todas as partes do país possam participar, não significa que a Administração precisa se adaptar aos prazos delas, afinal, correria assim o risco de ter as suas necessidades de atendimento prejudica.

Ora, é poder discricionário da Administração pública estabelecer exigências de prazo de entrega que melhor atendam os interesses na contratação do objeto licitado, a fim de resguardar o interesse público.

Assim, entende esta Assessoria que o prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação da parte CONTRATANTE parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação, afinal o objetivo é garantir o recebimento dos bens adjudicados em tempo razoável e de acordo com o interesse da Administração.

De mais a mais, os bens licitados são comuns, não correspondendo de maneira alguma a itens com características personalizadas e específicas. No caso, são bens comuns e usuais no mercado.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINA-SE para que a impugnação seja conhecida e julgada improcedente, pelos motivos acima expostos.

É o parecer. SMJ.

Salvador/Nazaré, 18 de junho de 2021

Tadeu Oliveira de Almeida  
Assessor Jurídico – OAB/BA 25.608